LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 26 do capítulo X, da lei Complementar nº 212/2009, passando a vigorar da seguinte forma:

"§ 3º - O adicional de produtividade é adquirido pelo efetivo exercício do cargo, sendo determinado e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo compor a base de cálculo para fins previdenciários, não podendo compor a base de cálculo para qualquer outro benefício".

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 26 do capítulo X da Lei Complementar nº 212/2009, o parágrafo 12, com a seguinte redação:

"§ 12 – O servidor efetivo aposentado no cargo que exerça atividade medida por produtividade terá integrado aos seus proventos o adicional de produtividade percebido conforme o cargo, na média dos pontos do último ano que antecedeu a sua aposentadoria, bem como as demais vantagens adquiridas ao longo de sua vida funcional, em função do cargo.

Art. 3º - Fica acrescido parágrafo único ao *caput* do artigo 35 do Capítulo XI, da lei complementar nº 212/2009, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A todos os ocupantes dos cargos de auditores fiscais de tributos municipais, fiscais de edificações, fiscais de posturas, cadastradores imobiliários e desenhistas projetistas, que já exerciam as suas funções antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 212/2009, será unificada a carga horária de 08 (oito) horas diárias, sendo-lhes assegurada a devida proporcionalidade dos vencimentos bases das respectivas categorias, reajustados à hora de trabalho executada, não sendo estas horas adicionais consideradas em nenhuma hipótese, como horas extraordinárias".

Art. 4º - O Anexo III (Grupo Ocupacional Nível Superior), constante da Lei Complementar nº 212/2009, passa a vigorar com a alteração no quantitativo do cargo de Arquiteto, alterando de 10 (dez) para 13 (treze) e relativamente ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, com a alteração na carga horária, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, conforme segue abaixo:

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSIFICADOS POR GRUPO OCUPACIONAL COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E CARGA HORÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Arquiteto	05	13	40
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	05	30	40

Art. 5º - Os cargos das carreiras de Cadastrador Imobiliário, Desenhista Projetista, Fiscal de Edificações e Fiscal de Posturas constantes do Anexo III (Grupo Ocupacional Nível Administrativo) da Lei Complementar nº 212/2009, ficam alterados para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme segue abaixo:

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL ADMINSTRATIVO

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Cadastrador Imobiliário	04	35	40
Desenhista Projetista	04	28	40
Fiscal de Edificações	04	37	40
Fiscal de Postura	04	35	40

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de novembro de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/064/2013